



EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 16.895
DE 291 041 02 PAG. 110 e 111

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DA FAMÍLIA**

Comissão Intergestora Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 4, de 22 de Abril de 2002

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC, em reunião plenária, realizada no dia 22 de abril de 2002, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/99, o ofício GABS/Nº 467, de 22 de abril de 2002, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Família – SDF encaminhando proposta de critérios para seleção dos municípios a serem contemplados com a implantação de Projetos de Geração de Ocupação e Renda das Famílias do PETI e considerando que:

a Secretaria de Estado de Assistência Social: - SEAS, buscando garantir a emancipação das famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o conseqüente acesso dessas aos bens e serviços fundamentais ao seu desenvolvimento é integração social, pretende continuar no ano de 2002, a financiar projetos de geração de renda de Órgãos Gestores da Assistência Social, com vistas a ampliar atividades de qualificação profissional e geração de renda dirigidas às famílias do PETI;

as ações de Geração de Ocupação para as famílias do PETI é de extrema relevância, considerando ser uma estratégia que possibilitará, um dia, o desligamento das famílias do Programa, a partir do momento que lhes são asseguradas condições de complementação da renda familiar ou até mesmo de auto-subsistência, garantindo assim condições de sustentabilidade das crianças fora do mercado de trabalho, bem como a possibilidade de emancipação da família;

a proposta para os Projetos de Geração de Ocupação e Renda das Famílias do PETI em 2002 pactuada na 28ª reunião ordinária da Comissão Intergestora Tripartite – CIT; resolve:

Art. 1º - Pactuar a proposta de financiamento de Projetos de Geração de Ocupação e Renda das famílias do PETI, tendo em vista os critérios de tempo de implantação do Programa no município, qualidade na operacionalização e iniciativas de projetos de geração e renda com as famílias do PETI.

Art. 2º - Selecionar os municípios de Canelinha, Entre Rios, Itajaí, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Ponte Serrada, Urubici e Xanxerê para apresentação de projeto, em conformidade com as recomendações e exigências da SEAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

IRANI HIPÓLITO DA SILVA
P/SDF

MARIA EMÍLIA DE SOUZA
P/COGEMAS